



EMENDA MODIFICATIVA Nº

J - CCJ

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

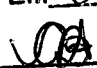
Ao Projeto de Lei nº 1.807, de 2014, que “altera a redação da Lei nº 2.250, de 31 de dezembro de 1998, que “Institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais”.

O art. 1º do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, aos passageiros legalmente identificados como idosos maiores de sessenta e cinco anos, bem como às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, mediante a apresentação de cartão de passe livre”.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 04 / 03 / 14
 19963
Servidor - Matrícula



JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta apenas muda a expressão “portadores de necessidade especiais” por “pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA